

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2022 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, neste ato representado por seu Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, professor, portador do documento de identidade RG nº 5474121-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 941.238.109-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**, e a

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco dos PARTÍCIPES em desenvolver em cooperação técnica e financeira o projeto cujo objeto descrito na cláusula primeira do presente Acordo;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021;

A Resolução nº 056/2021 -COU, de 29 de julho de 2021 e Resolução nº 110/2021 de 07 de outubro de 2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

O contido no **eProtocolo nº 19.636.096-4**;

celebram o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Estadual 20.537/2021 e o Decreto nº 8796/2021 e suas alterações, e em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional dos recursos provenientes da arrecadação de taxa de inscrição do Concurso Vestibular Unioeste 2023, para ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação que independente de transcrição é parte integrante do termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br

2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para a execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes.

b. À UNIOESTE:

1. Disponibilizar estrutura física e materiais para a realização das atividades do Concurso Vestibular Unioeste 2023;
2. Responsabilizar-se pela organização, execução e gerenciamento das atividades inerentes ao Concurso Vestibular Unioeste 2023;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, plano de trabalho e atividades previstas no Projeto;
4. Observar as normas e orientações da FUNDEP;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste;
6. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
7. Responsabilizar-se pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da Unioeste;
8. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

c. À FUNDEP:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo de Cooperação;
2. Receber o pagamento das inscrições;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, plano de trabalho, plano de aplicação e atividades previstas, limitadas as atividades financeiras em conjunto com a Unioeste;
4. Atender as normas e orientações da Unioeste;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da Unioeste;
6. Manter os recursos financeiros em conta corrente específica, visando o pagamento das bolsas institucionais de graduação e as despesas com publicidade institucional, conforme solicitações da Unioeste;
7. Executar o plano de aplicação aprovado, efetuando recebimentos das inscrições, aquisições e pagamentos previstos e solicitados pela Unioeste, para execução do Concurso Vestibular Unioeste 2023, bem como o pagamento das bolsas institucionais de graduação e as despesas com publicidade institucional;
8. Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadadas, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei Estadual 20537/2021, para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
9. Repassar à **UNIOESTE** o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
10. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
11. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento do Acordo é de responsabilidade do Diretor de Concurso Vestibular da Pró-Reitoria de Graduação da Unioeste, conforme o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovada pela Resolução nº 129/2022-COU de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros são oriundos do pagamento das taxas de inscrição e da taxa de reexame da nota de redação do Concurso Vestibular Unioeste 2023, conforme Plano de Aplicação, anexo.

Subcláusula Primeira - O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto no item 9 do inciso “c” da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - Os recursos serão gerenciados no Banco SICCOB, agência 4370, conta corrente nº 35.673-5, em nome da **FUNDEP**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão e Fiscalização

Em consonância com o disposto no artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Paulo Renan Effgen
- Fiscalização: Eurides Kuster Macedo Junior

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a contar da data de sua assinatura até 04 de novembro de 2023.

CLAUSULA OITAVA – Da Proteção de dados pessoais

Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei Brasileira nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicidade

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Acordo, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Condições Gerais

Os **PARTÍCIPES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPIE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPIE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando as despesas da publicação a cargo da **UNIOESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 11 de novembro de 2022.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da UNIOESTE

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. Geysler Rogis Flor Bertolini
CPF: 021.398.039-81

2. Maria Inês Preslák
CPF: 021.859.249-31

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2022 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 1619, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0001-84, neste ato representado por seu Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, professor, portador do documento de identidade RG nº 5474121-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 941.238.109-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**, e a

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco dos PARTICIPES em desenvolver em cooperação técnica e financeira o projeto cujo objeto descrito na cláusula primeira do presente Acordo;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021;

A Resolução nº 056/2021 -COU, de 29 de julho de 2021 e Resolução nº 110/2021 de 07 de outubro de 2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

O contido no **eProtocolo nº 19.636.096-4**;

A Resolução 126/2023-COU, de 03 de agosto de 2023, que aprovou a prestação de contas do Concurso vestibular 2023; e

A Resolução nº 127/2023 -COU, de 03 de agosto de 2023, que aprovou a adequação da Planilha Financeira, para viabilizar o pagamento de bolsas institucionais e da publicidade.

Resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 028/2022, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Estadual 20.537/2021 e o Decreto nº 8796/2021 e suas alterações, e em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação da Planilha Financeira do Concurso Vestibular/Unioeste2023, aprovada pela Resolução 127/2023-COU, para viabilizar o pagamento de bolsas institucionais e da publicidade institucional, que independente de transcrição é parte integrante do termo. E a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA** - Da Vigência, que passa a ser até 04 de novembro de 2024, para viabilizar o pagamento das bolsas

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas as demais Cláusulas do ACORDO, ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, para que tenha assegurada sua eficácia e surta seus efeitos legais devidos.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Cascavel/PR, 25 de outubro de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da UNIOESTE

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. Geysler Rogis Flor Bertolini
CPF: 021.398.039-81

2. Maria Inês Presrlak
CPF: 021.859.249-31